

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário na
26ª Sessão Ordinária de
17/10/2022

Secretário

27ª SESSÃO ORDINÁRIA
Aprovado por unanimidade
Em 22/08/2022

PROJETO DE LEI N.º 87.2022-E

DATA DA ENTRADA: 08/08/2022

AUTOR: Poder Executivo

ASSUNTO: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 4.350.000,00 (quatro milhões, trezentos e cinquenta mil reais).

APROVADO EM: 29/08/2022 - 28ª SESSÃO ORDINÁRIA

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

28ª SESSÃO ORDINÁRIA
Aprovado por unanimidade
Em 29/08/2022

OBS: Matéria absoluta, dois turnos de discussões e votação nominal



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza



MENSAGEM N.º 87/2022
De 08 de agosto de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Envio à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto de lei que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 4.350.000,00 (quatro milhões, trezentos e cinquenta mil reais).

Trata-se de suplementação orçamentária necessária ao empenhamento das despesas com folha de pagamento e encargos sociais dos servidores, pois o saldo atual existente em algumas dotações, não são suficientes para cobrir tais despesas até o encerramento do exercício 2022.

Dessa forma, imprescindível a movimentação financeira para o cumprimento de nossas obrigações.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e aos demais membros desta Augusta Casa meus votos de elevada estima e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

MARCOS AUGUSTO
ISSA HENRIQUES DE
ARAUJO:14495849859

Assinado de forma digital por
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES
DE ARAUJO:14495849859
Dados: 2022.08.10 13:15:04 -03'00'

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Ao Excelentíssimo Senhor
Júlio Antonio Mariano
DD. Presidente da Câmara Municipal da
Estância Turística de São Roque/SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza



PROJETO DE LEI N.º 87/2022

De 08 de agosto de 2022

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 4.350.000,00 (quatro milhões, trezentos e cinquenta mil reais).

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 4.350.000,00 (quatro milhões, trezentos e cinquenta mil reais) no orçamento vigente, nas seguintes dotações:

(448) 01.08.02.04.122.0031.2267.3.1.90.11.00R\$ 350.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Elemento: Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil

Ação: Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal - Trânsito

(523) 01.09.10.10.301.0047.2200.3.1.90.11.00R\$ 2.600.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Elemento: Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil

Ação: Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal - APS

(524) 01.09.10.10.301.0047.2200.3.1.90.13.00R\$ 250.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Elemento: Obrigações Patronais

Ação: Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal - APS

(525) 01.09.10.10.301.0047.2200.3.1.90.16.00R\$ 400.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Elemento: Outras Despesas Variáveis

Ação: Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal - APS

(527) 01.09.10.10.301.0047.2200.3.1.91.13.00R\$ 750.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Elemento: Obrigações Patronais – Intra-orçamentárias

Ação: Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal - APS

Total:R\$ 4.350.000,00

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza



I - superávit financeiro com recursos referente a cancelamento de empenhos de restos a pagar do exercício de 2021, fonte de recursos próprios, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

II - excesso de arrecadação prevista com recursos próprios, fonte tesouro, no valor de R\$ 3.350.000,00 (três milhões, trezentos e cinquenta mil reais).

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 5.272 de 28/07/2021, Lei 5.271 de 28/07/2021, Lei 5.353 de 30/12/2021.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 08/08/2022

MARCOS AUGUSTO ISSA
HENRIQUES DE
ARAUJO:14495849859

Assinado de forma digital por
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES
DE ARAUJO:14495849859
Dados: 2022.08.10 13:15:24 -03'00'

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"

ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

Ref: Abertura de Crédito Suplementar – FOLHA DE PAGAMENTO

**Ao
Departamento Jurídico**

Encaminhamos minuta para elaboração de Projeto de Lei visando a abertura de crédito adicional suplementar em dotações referentes ao empenhamento da Folha de Pagamento e Encargos Sociais.

O crédito a que se refere visa a suplementação orçamentária de recursos para possibilitar o empenhamento até o encerramento do exercício de 2022, das despesas com Folha de Pagamento e recolhimentos previdenciários em algumas dotações que não possuem saldo suficiente para a realização do empenhamento das despesas.

Isto posto, se torna necessário prover a suplementação orçamentária destas dotações.

São Roque, 04 de Agosto de 2022.

Atenciosamente,

Marcos Adriano Cantero
Diretor do Departamento de Finanças



PARECER 270/2022

Parecer ao Projeto de Lei nº 087 de 08 de agosto de 2022, que *Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 4.350.000,00 (quatro milhões, trezentos e cinquenta mil reais).*

A Administração Municipal da Estância Turística de São Roque, com o presente Projeto de Lei nº 087 de 08 de agosto de 2022, visa a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 4.350.000,00 (quatro milhões, trezentos e cinquenta mil reais).

Nos termos da justificativa apresentada pelo Poder Executivo, trata-se de suplementação orçamentária necessária ao empenhamento das despesas com folha de pagamento e encargos sociais dos servidores, pois o saldo atual existente em algumas dotações, não são suficientes para cobrir tais despesas até o encerramento do exercício 2022.

É o relatório.

A iniciativa legislativa de Projetos de Lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é do Poder Executivo Municipal, vez que tal operação implica alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



curso e serão apresentadas perante a Comissão Permanente de "Orçamento, Finanças e Contabilidade", que emitirá parecer, apreciado, após, pelo Plenário na forma regimental (art. 326, §1º, LOM).

É certo que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa (art. 43, caput, da LF 4.320/64).

Quanto a abertura de crédito adicional especial e suplementar, a previsão legal está contida na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro.

A propósito, reza o artigo 41, II, da Lei Federal:

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;" (grifamos).

O dispositivo legal colacionado confere o necessário suporte para a realização de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária ou reforçar dotação orçamentária já existente, respectivamente.

Todavia, importante colacionar as palavras dos professores J. Teixeira Machado Júnior e Heraldo da Costa Reis¹ que comentam sobre os créditos adicionais especiais:

¹ A LEI 4.320 COMENTADA", 25ª ed., IBAM, 1993, p. 90/91

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasao Roque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasao Roque@camarasao Roque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



"O crédito especial cria novo programa para atender a objetivo não previsto no orçamento. Destarte, à medida que melhora o processo de planejamento e que seus resultados são expressos em programas no orçamento, tendem a desaparecer os créditos especiais."

O comentário acima alerta para a necessidade de desenvolver um processo de planejamento eficiente que reduza o elevado número de operações desta natureza.

Prosseguindo em análise técnica, segue abaixo dispositivo legal também aplicável ao caso em tela, vejamos:

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa." (grifamos)

Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos (art. 43, § 1º, da LF 4.320/64):

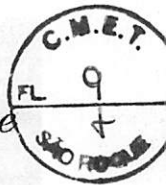
Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964).

Neste sentido, o projeto sob análise atende as exigências legais, informando a nova dotação que está sendo criada, bem como indicando quais recursos serão utilizados para cobrir esta nova dotação: superávit financeiro e excesso de arrecadação, conforme discriminado no art. 2º da propositura.

Assim, aduzimos que a propositura em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos Nobres Vereadores analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe.

Diante do exposto, o projeto em apreço encontra-se apto a ser deliberado pelas Comissões Permanentes de "Constituição, Justiça e Redação" e "Orçamento, Finanças e Contabilidade", cujo mérito, quanto a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos Vereadores.

Como o projeto trata de Leis Orçamentárias, inclusive alterando-as, o *quorum* de votação é maioria absoluta, dois turnos de discussões e votações e votação nominal.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



É o parecer.

São Roque, 11 de agosto de 2022

VIRGINIA COCCHI WINTER

ASSESSORA JURÍDICA

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 189 – 11/08/2022

Projeto de Lei Nº 87/2022-E, 08/08/2022, de autoria do Poder Executivo.

Relator: Vereador Antonio José Alves Miranda.

O presente Projeto de Lei "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 4.350.000,00 (quatro milhões, trezentos e cinquenta mil reais).".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, NÃO CONTRARIA as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 11 de agosto de 2022.

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

GUILHERME ARAÚJO NUNES
PRESIDENTE CPCJR

CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO
VICE-PRESIDENTE CPCJR

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JUNIOR
MEMBRO CPCJR

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
MEMBRO CPCJR



Câmara Municipal de São Roque

www.camaraoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Parecer Nº 189/2022 ao Projeto de Lei Nº 87/2022

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº 87/2022 - Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 4.350.000,00 (quatro milhões, trezentos e cinquenta mil reais).

Assinante	Data
GUILHERME ARAUJO NUNES:39969777866	12/08/2022 09:33:54
CLAUDIA RITA DUARTE PEDROSO:02090522879	12/08/2022 09:34:58
ANTONIO JOSE ALVES MIRANDA:08750025520	12/08/2022 09:35:26
PAULO ROGERIO NOGGERINI JUNIOR:48715559840	12/08/2022 09:35:40
WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE:45890309854	12/08/2022 09:35:54



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camaraaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PARECER N° 59 – 11/08/2022

Projeto de Lei N° 87/2022-E, 08/08/2022, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Vereador Rafael Tanzi de Araújo.

O presente Projeto de Lei "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 4.350.000,00 (quatro milhões, trezentos e cinquenta mil reais).".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Na análise do projeto em questão, verificamos que o mesmo NÃO CONTRARIA as disposições legais vigentes, bem como aos princípios gerais de direito e aos aspectos orçamentários e financeiros.

Portanto, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão analisar.

Sala das Comissões, 11 de agosto de 2022.

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
Relator COPOFC

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

THIAGO VIEIRA NUNES
PRESIDENTE CPOFC

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
VICE-PRESIDENTE CPOFC

GUILHERME ARAÚJO NUNES
MEMBRO CPOFC

NEWTON DIAS BASTOS
MEMBRO CPOFC



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasao Roque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Parecer Nº 59/2022 ao Projeto de Lei Nº 87/2022

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº 87/2022 - Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 4.350.000,00 (quatro milhões, trezentos e cinquenta mil reais).

Assinante	Data
THIAGO VIEIRA NUNES:33918102890	12/08/2022 09:36:20
ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA 122.569.718-21	12/08/2022 09:36:47
RAFAEL TANZI DE ARAUJO 313.368.578-38	12/08/2022 09:37:03
GUILHERME ARAUJO NUNES:39969777866	12/08/2022 09:37:20
NEWTON DIAS BASTOS 027.159.008-48	12/08/2022 09:37:31



27ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO 2º PERÍODO, DA 18ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER REALIZADA EM 22 DE AGOSTO DE 2022, ÀS 18H.

EDITAL Nº 53/2022-L

I – Expediente (Art. 159 do R.I.):

1. Votação da Ata da 26ª Sessão Ordinária, de 17/08/2022;
2. Leitura da matéria do Expediente; e
3. Moções de Congratulações nºs **287, 288, 289, 290, 291 e 292/2022.**

II – Tribuna (arts. 159 e 162, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereador Guilherme Araujo Nunes;
2. Vereador Israel Francisco de Oliveira;
3. Vereador José Alexandre Pierroni Dias;
4. Vereador Julio Antonio Mariano;
5. Vereador Marcos Roberto Martins Arruda;
6. Vereador Newton Dias Bastos;
7. Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior; e
8. Vereador Rafael Tanzi de Araújo.

III – Ordem do Dia:

1. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 73-L**, de 31/08/2022, de autoria do Vereador Julio Antonio Mariano, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de microcâmeras compondo o equipamento de uso pessoal, coletes e no exterior dos integrantes da Guarda Civil Municipal da Estância Turística de São Roque nas atividades operacionais, bem como a instalação de câmeras de vigilância no exterior de viaturas” e **Substitutivo**;
2. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 107-L**, de 09/08/2022, de autoria do Vereador Thiago Vieira Nunes, que “Denomina ‘Travessa Antonio Lopes Claro’ travessa da Rua Antonio dos Santos, pertencente ao distrito de São João Novo”;
3. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 109-L**, de 12/08/2022, de autoria do Vereador Rogério Jean da Silva, que “Denomina ‘Rua Agave do Mombaça’ e ‘Rua Jasmim do Mombaça’ vias pertencentes ao Loteamento Morada dos Colibris, no bairro do Mombaça”;
4. Segunda discussão e votação nominal da **Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 74-L**, de 13/07/2022, de autoria do Vereador Guilherme Araújo Nunes, que “Acréscenta a Seção XVII - Da contagem dos prazos - ao TÍTULO IV da Lei Orgânica Municipal”;
5. Segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 82-E**, de 05/08/2022, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 318.058,12 (trezentos e dezoito mil, cinquenta e oito reais e doze centavos)”;
6. Segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 83-E**, de 05/08/2022, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 4.404.677,72 (quatro milhões,



quatrocentos e quatro mil, seiscentos e setenta e sete reais e setenta e dois centavos)";

7. Segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 84-E**, de 05/08/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 369.153,09 (trezentos e sessenta e nove mil, cento e cinquenta e três reais e nove centavos)";
8. Segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 85-E**, de 05/08/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 6.409.676,00 (seis milhões, quatrocentos e nove mil, seiscentos e setenta e seis reais)";
9. Segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 86-E**, de 05/08/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.834.000,00 (um milhão, oitocentos e trinta e quatro mil reais)";
10. Primeira discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 87-E**, de 08/08/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 4.350.000,00 (quatro milhões, trezentos e cinquenta mil reais)";
11. Primeira discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 88-E**, de 08/08/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 362.203,21 (trezentos e sessenta e dois mil, duzentos e três reais e vinte e um centavos)"; e
12. Requerimentos nºs: **203, 204 e 205/2022**.

IV – Explicação Pessoal (art. 175, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereador Rogério Jean da Silva;
2. Vereador Thiago Vieira Nunes;
3. Vereador William da Silva Albuquerque;
4. Vereador Antonio José Alves Miranda;
5. Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedrosa;
6. Vereador Clovis Antonio Ocuma; e
7. Vereador Diego Gouveia da Costa.

V – Tribuna Livre (art. 290):

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 19 de agosto de 2022.

JULIO ANTONIO MARIANO
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPIRITO SANTO
Coordenador Legislativo



VOTAÇÃO NOMINAL – DOIS TURNOS

(MAIORIA ABSOLUTA – Presidente não vota, exceto em caso de empate)

PROJETO DE LEI Nº 87/2022-E, de 08/08/2022, que “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 4.350.000,00 (quatro milhões, trezentos e cinquenta mil reais)”.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

VEREADORES		1º TURNO
01	TONINHO BARBA (Antonio José Alves Miranda)	SIM
02	DRA. CLÁUDIA PEDROSO (Cláudia Rita Duarte Pedroso)	SIM
03	CLOVIS DA FARMÁCIA (Clovis Antonio Ocuma)	SIM
04	DIEGO COSTA (Diego Gouveia da Costa)	SIM
05	GUILHERME NUNES (Guilherme Araújo Nunes)	SIM
06	TOCO (Israel Francisco de Oliveira)	SIM
07	ALEXANDRE VETERINÁRIO (José Alexandre Pierroni Dias)	SIM
08	JULIO MARIANO (PRESIDENTE)	-- X --
09	MARQUINHO ARRUDA (Marcos Roberto Martins Arruda)	SIM
10	NILTINHO BASTOS (Newton Dias Bastos)	SIM
11	PAULO JUVENTUDE (Paulo Rogério Noggerini Júnior)	SIM
12	RAFAEL TANZI (Rafael Tanzi de Araújo)	SIM
13	CABO JEAN (Rogério Jean da Silva)	SIM
14	THIAGO NUNES (Thiago Vieira Nunes)	SIM
15	WILLIAM ALBUQUERQUE (William da Silva Albuquerque)	AUSENTE
<u>Favoráveis</u>		13
<u>Contrários</u>		0



**28ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO 2º PERÍODO, DA 18ª LEGISLATURA DA
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER
REALIZADA EM 29 DE AGOSTO DE 2022, ÀS 18H.**

EDITAL Nº 54/2022-L

I – Expediente (Art. 159 do R.I.):

1. Votação da Ata da 27ª Sessão Ordinária, de 22/08/2022;
2. Leitura da matéria do Expediente; e
3. Moções de Congratulações nºs 294, 295, 296, 297 e 298/2022.

II – Tribuna (arts. 159 e 162, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereador Rogério Jean da Silva;
2. Vereador Thiago Vieira Nunes;
3. Vereador William da Silva Albuquerque;
4. Vereador Antonio José Alves Miranda;
5. Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso;
6. Vereador Clovis Antonio Ocuma;
7. Vereador Diego Gouveia da Costa; e
8. Vereador Guilherme Araujo Nunes.

III – Ordem do Dia:

1. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 88-L**, de 24/06/2022, de autoria dos Vereadores William da Silva Albuquerque, Paulo Rogério Noggerini Júnior, Diego Gouveia da Costa e Clovis Antonio Ocuma, que "Dispõe sobre o encaminhamento de informações à Câmara Municipal referentes ao uso de emendas parlamentares pelo Poder Executivo Municipal";
2. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 99-L**, de 28/07/2022, de autoria do Vereador Rogério Jean da Silva, que "Dá denominação de 'Travessa José Moraes' a via localizada no distrito de Maylasky";
3. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 116-L**, de 22/08/2022, de autoria do Vereador Rafael Tanzi de Araújo, que "Denomina 'Complexo Carlos Eduardo Lofredo' área localizada no distrito de Maylasky";
4. Segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 87-E**, de 08/08/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 4.350.000,00 (quatro milhões, trezentos e cinquenta mil reais)";
5. Segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 88-E**, de 08/08/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 362.203,21 (trezentos e sessenta e dois mil, duzentos e três reais e vinte e um centavos)";
6. Primeira discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 89-E**, de 17/08/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.034.871,95 (um milhão, trinta e quatro mil, oitocentos e setenta e um reais e noventa e cinco centavos)";



7. Primeira discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 90-E**, de 18/08/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 386.000,00 (trezentos e oitenta e seis mil reais)";
8. Primeira discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 91-E**, de 18/08/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)"; e
9. Requerimento nº: **206/2022**.

IV – Explicação Pessoal (art. 175, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereador Israel Francisco de Oliveira;
2. Vereador José Alexandre Pierroni Dias;
3. Vereador Julio Antonio Mariano;
4. Vereador Marcos Roberto Martins Arruda;
5. Vereador Newton Dias Bastos;
6. Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior; e
7. Vereador Rafael Tanzi de Araújo.

V – Tribuna Livre (art. 290):

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 25 de agosto de 2022.

JULIO ANTONIO MARIANO
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPIRITO SANTO
Coordenador Legislativo

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



VOTAÇÃO NOMINAL – DOIS TURNOS

(MAIORIA ABSOLUTA – Presidente não vota, exceto em caso de empate)

PROJETO DE LEI Nº 87/2022-E, de 08/08/2022, que “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 4.350.000,00 (quatro milhões, trezentos e cinquenta mil reais)”.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

VEREADORES		2º TURNO
01	TONINHO BARBA (Antonio José Alves Miranda)	SIM
02	DRA. CLÁUDIA PEDROSO (Cláudia Rita Duarte Pedroso)	SIM
03	CLOVIS DA FARMÁCIA (Clovis Antonio Ocuma)	SIM
04	DIEGO COSTA (Diego Gouveia da Costa)	SIM
05	GUILHERME NUNES (Guilherme Araújo Nunes)	SIM
06	TOCO (Israel Francisco de Oliveira)	SIM
07	ALEXANDRE VETERINÁRIO (José Alexandre Pierroni Dias)	SIM
08	JULIO MARIANO (PRESIDENTE)	-- X --
09	MARQUINHO ARRUDA (Marcos Roberto Martins Arruda)	SIM
10	NILTINHO BASTOS (Newton Dias Bastos)	SIM
11	PAULO JUVENTUDE (Paulo Rogério Noggerini Júnior)	SIM
12	RAFAEL TANZI (Rafael Tanzi de Araújo)	SIM
13	CABO JEAN (Rogério Jean da Silva)	SIM
14	THIAGO NUNES (Thiago Vieira Nunes)	SIM
15	WILLIAM ALBUQUERQUE (William da Silva Albuquerque)	SIM
<u>Favoráveis</u>		14
<u>Contrários</u>		0



Projeto de Lei Nº 87/2022-E, DE 08/08/2022
AUTÓGRAFO Nº 5.547/2022, DE 30/08/2022
Lei nº
(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$4.350.000,00 (quatro milhões, trezentos e cinquenta mil reais)

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$4.350.000,00 (quatro milhões, trezentos e cinquenta mil reais) no orçamento vigente, nas seguintes dotações:

(448) 01.08.02.04.122.0031.2267.3.1.90.11.00R\$ 350.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Elemento: Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil

Ação: Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal - Trânsito

(523) 01.09.10.10.301.0047.2200.3.1.90.11.00R\$ 2.600.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Elemento: Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil

Ação: Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal - APS

(524) 01.09.10.10.301.0047.2200.3.1.90.13.00R\$ 250.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Elemento: Obrigações Patronais

Ação: Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal - APS

(525) 01.09.10.10.301.0047.2200.3.1.90.16.00R\$ 400.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Elemento: Outras Despesas Variáveis

Ação: Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal - APS

(527) 01.09.10.10.301.0047.2200.3.1.91.13.00R\$ 750.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Elemento: Obrigações Patronais – Intra-orçamentárias

Ação: Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal - APS

Total:R\$ 4.350.000,00

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art.

1º será coberto com recursos resultantes de:

I - superávit financeiro com recursos referente a cancelamento de empenhos de restos a pagar do exercício de 2021, fonte de recursos próprios, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

II - excesso de arrecadação prevista com recursos próprios, fonte tesouro, no valor de R\$ 3.350.000,00 (três milhões, trezentos e cinquenta mil reais).

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 5.272 de 28/07/2021, Lei 5.271 de 28/07/2021, Lei 5.353 de 30/12/2021.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 28ª Sessão Ordinária, de 29 de agosto de 2022.

JULIO ANTONIO MARIANO

Presidente

MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA

1º Vice-Presidente

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO

2º Vice-Presidente

JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS

1º Secretário

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA

2º Secretário



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Autógrafo Nº 5547/2022 ao Projeto de Lei Nº 87/2022

Assunto: Autógrafo ao Projeto de Lei Nº 87/2022 - Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 4.350.000,00 (quatro milhões, trezentos e cinquenta mil reais)

Assinante	Data
JULIO ANTONIO MARIANO:98581686834	30/08/2022 10:12:10
MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA:20327819804	30/08/2022 10:12:53
RAFAEL TANZI DE ARAUJO 313.368.578-38	30/08/2022 10:13:17
JOSE ALEXANDRE PIERRONI DIAS 156.717.968-14	30/08/2022 10:13:34
ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA 122.569.718-21	30/08/2022 10:13:58



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



LEI 5.504

De 31 de agosto de 2022

PROJETO DE LEI Nº 87/2022 - E

De 08 de agosto de 2022

AUTÓGRAFO Nº 5.547 de 30/08/2022

(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 4.350.000,00 (quatro milhões, trezentos e cinquenta mil reais).

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 4.350.000,00 (quatro milhões, trezentos e cinquenta mil reais) no orçamento vigente, nas seguintes dotações:

(448) 01.08.02.04.122.0031.2267.3.1.90.11.00R\$ 350.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Elemento: Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil

Ação: Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal - Trânsito

(523) 01.09.10.10.301.0047.2200.3.1.90.11.00R\$ 2.600.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Elemento: Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil

Ação: Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal - APS

(524) 01.09.10.10.301.0047.2200.3.1.90.13.00R\$ 250.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Elemento: Obrigações Patronais

Ação: Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal - APS

(525) 01.09.10.10.301.0047.2200.3.1.90.16.00R\$ 400.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Elemento: Outras Despesas Variáveis

Ação: Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal - APS



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



Lei Municipal n.º 5.504/2022

(527) 01.09.10.10.301.0047.2200.3.1.91.13.00R\$ 750.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Elemento: Obrigações Patronais – Intra-orçamentárias

Ação: Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal - APS

Total:R\$ 4.350.000,00

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I - superávit financeiro com recursos referente a cancelamento de empenhos de restos a pagar do exercício de 2021, fonte de recursos próprios, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

II - excesso de arrecadação prevista com recursos próprios, fonte tesouro, no valor de R\$ 3.350.000,00 (três milhões, trezentos e cinquenta mil reais).

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 5.272 de 28/07/2021, Lei 5.271 de 28/07/2021, Lei 5.353 de 30/12/2021.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 31/08/2022

MARCOS AUGUSTO ISSA
HENRIQUES DE
ARAUJO:14495849859

Assinado de forma digital por
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES
DE ARAUJO:14495849859
Dados: 2022.08.31 10:47:26 -03'00'

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Publicada em 31 de agosto de 2022, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 28ª Sessão Ordinária de 29/08/2022

\mgsm.-

Publicado no Jornal D.O.M.

n.º 237 fls. 1e2 de 11 dia 05/09/2022

Ato Normativo LEI Nº 5.509/2022